

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第8/2017號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 8/2017

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、制訂《關於公開“公務人員出外公幹成效”的指引》，該指引載於作為本批示組成部分的附件內。

1. São definidas as Instruções relativas à publicitação dos «Resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços públicos», as quais constam do anexo ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

二、本批示自二零一七年二月一日起生效，並適用於自該日起批准的出外公幹。

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2017 e aplica-se às deslocações ao exterior em missão oficial de serviço autorizadas a partir desse dia.

二零一六年十二月三十日

30 de Dezembro de 2016.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

關於公開“公務人員出外公幹成效”的指引

Instruções relativas à publicitação dos «Resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços públicos»

1. 理由陳述

1. Nota justificativa

為提高澳門特別行政區政府施政的透明度，讓社會加深認識特區政府的工作，並藉參閱公務人員敘述出外公幹的成效，了解其他國家和地區的相關情況、經驗及可借鑑之處，更重要的是為促進公眾與政府溝通並參與政策討論，提出具建設性的意見和建議，茲按照《行政程序法典》第九條的行政當局與私人合作原則及第六十七條的開放行政原則，以及第157/2011號行政長官批示及其附件，制訂《關於公開“公務人員出外公幹成效”的指引》（下稱《指引》）。

Com vista a tornar mais transparentes as acções do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, possibilitando à comunidade um conhecimento mais profundo das tarefas do mesmo, de modo a compreender as situações de outros países ou territórios, as suas experiências e demais aspectos merecedores de referência através da leitura dos resultados das deslocações em que os trabalhadores dos serviços públicos narram as suas deslocações ao exterior em missão oficial de serviço, e com o objectivo mais importante que é a intensificação da comunicação entre o público e o Governo, estimulando o público a participar em abordagens sobre as políticas, apresentando opiniões e sugestões construtivas, são definidas, nos termos do Princípio da colaboração entre a Administração e os particulares do artigo 9.º e do Princípio da administração aberta do artigo 67.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, bem como do Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011 e seus anexos, as Instruções relativas à publicitação dos «Resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços públicos», doravante designadas por Instruções.

2. 標的

2. Objecto

《指引》旨在規範公共部門和實體以統一方式公開其主要目的為“考察”和“研討會”的出外公幹的成效。

As Instruções visam regular a uniformização da forma de publicitação dos resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço, cujo objectivo principal seja «visita de estudo» ou «seminário», dos trabalhadores dos serviços e entidades públicas.

3. 適用範圍

3.1. 《指引》適用於由《澳門公共行政工作人員通則》規範出外公幹制度的公共部門及實體。

3.2. 具專有人員通則的公共實體應決定是否參照執行《指引》，或參考《指引》的標準制訂公開出外公幹成效內部指引。

3.3. 為適用第2款的規定，其目的為就指定議題實地聽取負責人員介紹相關做法或實地觀察體驗相關內容的出外公幹視為“考察”；其目的為就指定範疇的一項或多項議題了解其最新發展及聽取不同參加者的討論或自身亦參與討論的出外公幹視為“研討會”。

4. 提交公幹成效的規定

4.1. 完成其主要目的為“考察”和“研討會”的出外公幹的工作人員，在按第157/2011號行政長官批示附件一第五款及附件二提交《公幹行程報告書》時，應以附件形式敘述公幹的成效。

4.2. 如同一出外公幹多於一個公共部門和實體參與，又或出外公幹的工作人員多於一名，負責組織的公共部門和實體應根據各提交的成效製作一份總公幹成效報告。

4.3. 如獲相關監督實體批准就同一議題分階段進行多於一次其主要目的為“考察”的出外公幹，負責組織的公共部門和實體應根據各階段的成效製作一份總公幹成效報告。

5. 公開的原則

主要目的為“考察”和“研討會”的出外公幹的成效原則上均須公開，但如屬第4.2款及第4.3款所指情況，則只需公開總公幹成效報告。如內容屬機密，又或涉及澳門特別行政區安全或刑事調查等事宜的公幹成效，經說明理由並獲相關監督實體批准

3. Âmbito de aplicação das Instruções

3.1. As Instruções aplicam-se aos serviços e entidades públicos cujo regime de deslocações ao exterior em missão oficial de serviço se encontre regulado pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

3.2. As entidades públicas que possuam estatutos privativos de pessoal devem, como referência, ponderar a sua aplicação, ou elaborar as instruções internas relativas à publicitação dos Resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço com referência aos critérios estabelecidos nas Instruções.

3.3. Para efeitos do disposto do n.º 2, a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço considera-se como «visita de estudo», quando esta tem como objectivo ouvir, sobre determinados temas, a apresentação realizada pelo pessoal responsável sobre as práticas ou observar e obter a experiência real no local; a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço considera-se como «seminário», quando esta tem como objectivo conhecer a evolução mais recente sobre um ou vários temas de um determinado âmbito e ouvir a discussão entre os diferentes participantes ou quando o trabalhador também participa na discussão.

4. Apresentação dos Resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço

4.1. Finda a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço, cujo objectivo principal seja «visita de estudo» ou «seminário», os respectivos trabalhadores devem descrever os resultados da sua deslocação ao exterior em missão oficial de serviço, enquanto anexo aquando da apresentação do Relatório da Deslocação em Missão Oficial de Serviço previsto no n.º 5 do Anexo I e no Anexo II do Despacho do Chefe do Executivo n.º 157/2011.

4.2. No caso da deslocação, em que participa mais do que um serviço ou entidade pública, ou quando participa mais do que um trabalhador, o serviço ou entidade pública responsável pela organização deve elaborar um relatório geral de resultados da deslocação, com base nos resultados apresentados pelos participantes.

4.3. No caso em que, com a aprovação da entidade tutelar, sobre o mesmo tema, tenha efectuado, de forma faseada, mais do que uma deslocação cujo objectivo principal seja «visita de estudo», o serviço ou entidade pública responsável pela organização deve elaborar um relatório geral de resultados das deslocações, com base nos resultados recolhidos nas diversas fases.

5. Princípio de publicitação

Os resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço, cujo objectivo principal seja «visita de estudo» ou «seminário», em princípio, devem ser publicitados, porém, nas situações referidas no n.º 4.2 e no n.º 4.3, apenas devem ser publicitados os resultados gerais das deslocações. Quando os conteúdos são confidenciais, ou os resultados das deslocações estão relacionados com a segurança da RAEM ou com a investigação criminal, após a devida fundamentação e aprovação da entidade tutelar, pode ser dispensada a sua publicitação, mas os factos relevantes devem ser comunicados à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, doravante desig-

後可免予公開，但應將有關事實通過第8.1款所指的資訊平台通知行政公職局。

6. 公開的方式

6.1. 以統一方式在設立於政府入口網站的《公務人員出外公幹成效》專題網頁公開公幹成效的內容，供公眾參閱。

6.2. 公共部門和實體應在第7款規定的期間內，將可予公開的公幹成效及識別資料通過第8.1款所指的資訊平台上載至上款所指的專題網頁。

6.3. 識別資料包括完成出外公幹的公共部門或實體的名稱，以及公幹的類別、地點、出發日期及抵澳日期。

7. 公開的期間

公幹成效應在六十日內公開，由工作人員返抵澳門翌日起計算，但如屬第4.2款及第4.3款所指情況，則分別由最後一名工作人員或最後一次“考察”中的最後一名工作人員返抵澳門翌日起計算。

8. 《指引》的執行

8.1. 行政公職局應確保《指引》的執行，尤其在政府入口網站設立第6.1款所指的專題網頁，並向適用《指引》的公共部門和實體提供資訊平台及所需的技術協助，以更新專題網頁內容及相關資料。

8.2. 各公共部門和實體應於每年八月份將上一年六月一日起計十二個月內完成的所有類別的出外公幹的第6.3款所指的識別資料提交予行政公職局，並應為此指定一名協調員。

8.3. 行政公職局應於每年十月份完成統計報告，其中尤須載明第6.2款規定的執行情況。

nada por SAFP, mediante a plataforma informática referida no n.º 8.1.

6. Forma de publicitação

6.1. Os resultados das deslocações são publicitados e disponibilizados à consulta do público de modo uniformizado, na página temática intitulada «Resultados das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço dos trabalhadores dos serviços públicos» a criar no Portal do Governo.

6.2. Os serviços e entidades públicos devem, dentro do prazo estipulado no n.º 7, carregar os resultados das deslocações publicitáveis e as informações identificadoras na página temática referida no número anterior, mediante a plataforma informática referida no n.º 8.1.

6.3. As informações identificadoras incluem a designação de serviço ou entidade pública que efectuou a deslocação ao exterior em missão oficial de serviço, bem como o tipo de missão oficial de serviço, o local e as datas de partida e de regresso a Macau.

7. Prazo de publicitação

Os resultados das deslocações devem ser publicitados no prazo de 60 dias, contados a partir do dia seguinte ao do regresso dos trabalhadores, porém, nos casos previstos no n.º 4.2 e no n.º 4.3, o prazo de publicitação dos mesmos deve ser contado a partir do dia seguinte ao do regresso do último trabalhador ou do último trabalhador da última «visita de estudo».

8. Execução das Instruções

8.1. O SAFP deve assegurar a execução das Instruções, nomeadamente a criação no Portal do Governo da página temática referida no n.º 6.1 e a disponibilização de uma plataforma informática e de apoio técnico necessário aos serviços e entidades públicos abrangidos pelas Instruções para actualizarem o conteúdo daquela página e outros dados relevantes.

8.2. Os serviços e entidades públicos devem enviar ao SAFP no mês de Agosto de cada ano, as informações identificadoras referidas no n.º 6.3 de todos os tipos das deslocações ao exterior em missão oficial de serviço realizadas durante os 12 meses contados a partir do dia 1 de Junho do ano anterior, designando para o efeito um coordenador.

8.3. O SAFP deve elaborar um relatório estatístico até Outubro de cada ano, onde constem nomeadamente os elementos que reflectam a execução do disposto no n.º 6.2.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$4.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$4,00